



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.655, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Inclui no calendário oficial do Município de Piúma/ES, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário do município de Piúma, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, instituído pela Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º. De acordo com a Lei Federal, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, deve ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 3º. No município de Piúma, o evento deverá ser organizado pela sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente legalizada, em consonância com a sociedade cristã, podendo contar com apoio público e ou privado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Pedro Canário

Contrato

RESUMO DE CONTRATO**Processo Nº** 002305/2024**Contrato nº** 128/2024

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Contratada:** Thiago Barberino Ribeiro.**Objeto:** Contratação de atração musical "André Violette" para se apresentar no evento Festa da Cana Verde.**Valor Global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**ID CIDADES:** 2024.054E0700001.10.0028**Assinatura:** 19 de junho de 2024.**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1345920**RESUMO DE CONTRATO****Processo Nº** 002821/2024**Contrato nº** 129/2024

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Contratada:** Pablo Cassio Nunes.**Objeto:** Contratação de atração musical "TERMINAL V8" para se apresentar no evento PC Moto Rock.**Valor Global:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**ID CIDADES:** 2024.054E0700001.10.0029**Assinatura:** 21 de junho de 2024.**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1345923

Piúma

Lei

LEI Nº 2.653, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**Dispõe sobre a denominação de Creche localizada no Bairro Nova Esperança, Município de Piúma/ES.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Creche Municipal, localizada na Avenida Rosa, na localidade do Bairro Nova Esperança, neste Município, será denominada: "CRECHE HAYNNA RIBEIRO DA CUNHA".**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345432**LEI Nº 2.654, DE 21 DE JUNHO DE 2024.****Obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com informações para acesso ao aplicativo Infância Segura, em locais visíveis e de fácil visualização, para todo o público dentro de seus estabelecimentos.**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345464**LEI Nº 2.655, DE 21 DE JUNHO DE 2024.****Inclui no calendário oficial do Município de Piúma/ES, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário do município de Piúma, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, instituído pela Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009.**Art. 2º.** De acordo com a Lei Federal, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, deve ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.**Art. 3º.** No município de Piúma, o evento deverá ser organizado pela sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente legalizada, em consonância com a sociedade cristã, podendo contar com apoio público e ou privado.**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345484